



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021**

***Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.***

PUBLICAÇÃO  
BOMJ n° 1395  
Data: 18 / 06 / 2021  
Página n° 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 41. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis no Município são obrigados a conservá-los em perfeito estado de higiene, estética e limpeza, mantendo bem cuidados os quintais, os pátios e as fachadas.***

***Art. 42. São consideradas infrações as seguintes condutas:***

***I - descartar resíduos de qualquer natureza, tamanho e quantidade em via ou área pública no Município, deixando o agente de fazê-lo nos locais e equipamentos destinados a esse fim;***

***II - descartar ou armazenar resíduos de forma irregular em área privada no Município de maneira que cause prejuízo ao meio ambiente ou à saúde pública;***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021 - fls. 2

*III - deixar escorrer águas servidas de forma contínua para as vias públicas;*

*IV - lançar águas pluviais diretamente sobre passeios dos logradouros;*

*V - lançar águas pluviais na rede de esgoto;*

*VI - lançar esgoto em galerias de águas pluviais;*

*VII - lançar resíduos de maneira irregular ou diverso daqueles já autorizados, nas galerias de águas pluviais ou na rede de esgoto;*

*VIII - preparar argamassa nos passeios ou nas vias públicas;*

*IX - lavar veículos ou animais nas vias públicas;*

*X - depositar materiais nas vias públicas;*

*XI - proceder reparos ou abandonar veículos em áreas públicas.*

**§1º** *A autarquia responsável pelos serviços de água e esgoto do Município utilizará os procedimentos dispostos por esta Lei, quando certificadas quaisquer das irregularidades dispostas neste artigo referente aos seus serviços.*

**§2º** *As infrações previstas neste artigo se aplicam ao proprietário, possuidor a qualquer título do imóvel ou do veículo e aos terceiros que lançarem resíduos.*

**Art. 43.** *Constatada a prática de qualquer das infrações previstas nesta seção, o infrator será notificado para cessar imediatamente a conduta e reparar o dano no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos em que*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021 - fls. 3

*for possível a regularização, sob pena de aplicação de multa nos seguintes valores:*

*I - para a infração prevista no art. 41, o valor equivalente a 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescido de 10 VRM, caso seja identificado no local foco ou criadouro de espécies animais peçonhentos ou transmissores de doenças;*

*II - para as infrações previstas no inciso I e II do art. 42:*  
*a) se o resíduo for de pequeno porte, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM;*

*b) se o resíduo for de médio porte, 30 (trinta) Valores de Referência do Município - VRM;*

*c) se o resíduo for de grande porte ou se o descarte causar dano ambiental, for realizado em Área de Preservação Ambiental Permanente (APP) ou resultar em proveito econômico, o valor será de 60 (sessenta) Valores de Referência do Município – VRM.*

*III - para as infrações previstas nos incisos III e IV do art. 42, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM;*

*IV - para as infrações previstas nos incisos V e VI do art. 42, o valor equivalente a 15 (quinze) Valores de Referência do Município - VRM;*

*V - para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 42, o valor equivalente a 20 (vinte) Valores de Referência do Município - VRM;*

*VI - para a infração prevista no inciso VII do art. 42, o valor equivalente a 30 (trinta) Valores de Referência do Município – VRM.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021 - fls. 4

*§ 1º Nas hipóteses em que o dano houver sido consumado e não for possível repará-lo, a multa será aplicada, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.*

*§ 2º Vencido o prazo previsto no caput, a Administração ou Autarquia Municipal poderá, independente da autuação, proceder a remoção ou eliminação dos resíduos, e cobrar do responsável pela infração as custas acrescidas de 20%.*

*§ 3º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração resulte em vantagem econômica ao infrator ou cause risco à saúde pública, ou caso o infrator seja pessoa jurídica ou reincidente no período de 1 (um) ano entre as infrações, ainda que a segunda infração seja cometida em local diverso da primeira.*

*§ 4º As sanções poderão ser precedidas de medidas educativas.*

*§ 5º A comprovação da reparação da infração dependerá de iniciativa do infrator ou de nova vistoria pela Administração Pública.*

*§ 6º O prazo para reparação estipulado no caput poderá ser prorrogado desde que comprovada a cessação da conduta, a adoção de medidas para a reparação do dano e demonstrada a insuficiência do prazo, sendo analisado o pedido pela Administração.*

*§ 7º O prazo será de 10 dias quando houver necessidade de limpeza, capina ou roça, nos termos dos artigos 48 e 49 desta Lei."*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021 - fls. 5**

**Art. 2º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.459, de 06 de maio de 2010, e nº 5.914, de 17 de março de 2015.

**Art. 3º** Os valores arrecadados provenientes das infrações previstas nesta Lei deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Autoria de emendas: Vereadores Dr. Rodrigo Salomon e Hernani Barreto.